

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 90008/2024

ESCLARECIMENTO Nº 01:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA: *As planilhas ajustadas ao melhor lance ofertado serão solicitadas ao licitante que detiver a melhor colocação.*

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha de custos é de responsabilidade da contratada, devendo dimensioná-la e acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa.*

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha de custos é de responsabilidade da contratada, devendo dimensioná-la e acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa.*

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha de custos é de responsabilidade da contratada, devendo dimensioná-la e acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa.*

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

RESPOSTA: *Conforme item 8.3 do Estudo Técnico Preliminar e 5.10.3 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 02:

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br)?

RESPOSTA: Sim, será aceito.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: *Conforme item 5.9 do Termo de Referência.*

3.1. Quais insumos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: *Conforme item 5.9 do Termo de Referência.*

3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: *Conforme item 5.9 do Termo de Referência.*

3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: *Conforme item 5.11 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 04:

4.O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: *A prestação do serviço é atualmente executada pela empresa Solução Serviços e deverá ser realizada a transição da força de trabalho conforme cláusula de continuidade prevista na Convenção Coletiva das categorias.*

ESCLARECIMENTO Nº 05:

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha de custos é de responsabilidade da contratada, devendo dimensioná-la e acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa.*

ESCLARECIMENTO Nº 06:

6. qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: *Conforme item 8.3 do Estudo Técnico Preliminar, com especial atenção ao item 8.3.2.*

ESCLARECIMENTO Nº 07:

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

RESPOSTA: *Correto.*

ESCLARECIMENTO Nº 08:

08. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: *Não foi provisionado adicional de insalubridade na estimativa da contratação.*

ESCLARECIMENTO Nº 09:

09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha de custos é de responsabilidade da contratada, devendo dimensioná-la e acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa, uma vez que os valores deverão ser pagos para cada dia de efetivo trabalho.*

ESCLARECIMENTO Nº 10:

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA: O sistema Comprasnet exige que os lances sejam apresentados de forma unitária.

ESCLARECIMENTO Nº 11:

11. lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: Conforme lançamento no sistema Comprasnet

ESCLARECIMENTO Nº 12:

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: *Conforme item 1 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 13:

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA: *Conforme itens 5.3 a 5.6 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 14:

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA: *Conforme itens 5.3 a 5.6 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 15:

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

RESPOSTA: *A dinâmica do processo de análise será aplicada ao caso concreto, garantindo igualdade de benefícios a todos os participantes.*

ESCLARECIMENTO Nº 16:

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

RESPOSTA: *As vedações explícitas do edital estão relacionadas no item 3.5 do edital.*

ESCLARECIMENTO Nº 17:

17. Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

RESPOSTA: *Conforme item 8.3 do Estudo Técnico Preliminar e 5.10.3 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 18:

18. O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA: A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante, devendo seguir o modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. A composição dos custos deverá atender obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somada à realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres:

- Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;
- Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e,
- Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Em relação ao plano de saúde e por relação o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Quanto a outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT correspondente.

ESCLARECIMENTO Nº 19:

19. A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA: A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante, devendo seguir o modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. A composição dos custos deverá atender obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somada à realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres:

- Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;
- Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e,
- Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Em relação ao plano de saúde e por relação o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Quanto a outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT correspondente.

ESCLARECIMENTO Nº 20:

20. A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA: A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante, devendo seguir o modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. A composição dos custos deverá atender obrigatoriamente a legislação

pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somada à realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres:

- *Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;*
- *Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e,*
- *Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.*

Em relação ao plano de saúde e por relação o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Quanto a outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT correspondente.

ESCLARECIMENTO Nº 21:

21. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços? Qual a data da vigência deste contrato atual?

RESPOSTA: *A prestação do serviço é atualmente executada pela empresa Solução Serviços com vigência encerrando em 10/10/2024.*

ESCLARECIMENTO Nº 22:

22. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

RESPOSTA: *Conforme item 6.14 do Estudo Técnico Preliminar.*

ESCLARECIMENTO Nº 23:

23. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA: *Os colaboradores não poderão desempenhar atividades alheias à funções previstas contratualmente durante o horário de execução do serviço.*

ESCLARECIMENTO Nº 24:

24. Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizada para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

RESPOSTA: *A métrica para o cálculo do VT e VA fica a critério do licitante, devendo considerar o quantitativo de dias úteis efetivamente trabalhados por cada funcionário.*

ESCLARECIMENTO Nº 25:

25. O contrato prevê conta-depósito vinculada?

RESPOSTA: *Conforme item 7 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 26:

26. Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA: *Não devem ser zerados nenhum dos percentuais.*

ESCLARECIMENTO Nº 27:

27. Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

RESPOSTA: *Não há previsão de jovem aprendiz no escopo da presente contratação.*

ESCLARECIMENTO Nº 28:

28. Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

RESPOSTA: *Não há previsão de adicionais, seja periculosidade ou insalubridade.*

ESCLARECIMENTO Nº 29:

29. Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

RESPOSTA: *Circunstâncias supervenientes ao contrato administrativo serão analisadas caso a caso, conforme a praxe procedimental na Administração Pública.*

ESCLARECIMENTO Nº 30:

30. Qual a data do término do atual contrato atual?

RESPOSTA: 10/10/2024.

ESCLARECIMENTO Nº 31:

31. Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?

RESPOSTA: *Sim.*

ESCLARECIMENTO Nº 32:

32. Solicitamos o envio da planilha de custos e formação de preços, utilizada pelo órgão no formato excel editável. Caso, não possua planilha, poderemos usar o modelo que a empresa utiliza?

RESPOSTA: O download da planilha modelo elaborada pela área demandante do serviço pode ser feito pelo link https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/PCFP_Secretariado_Copiar_em_branco.xlsx

ESCLARECIMENTO Nº 33:

33. Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

RESPOSTA: *Solução Serviços.*

ESCLARECIMENTO Nº 34:

34. A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

RESPOSTA: Assinaturas digitais serão consideradas válidas, desde que obedeçam ao que estabelece o § 2º, do art. 12 da Lei nº 14133/21:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:”

(...)

§2º – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).”

ESCLARECIMENTO Nº 35:

35. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

RESPOSTA: *Sim, desde que respeitado e regramento legal.*

ESCLARECIMENTO Nº 36:

36. Qual instituição financeira será utilizada para pagamentos?

RESPOSTA: *O pagamento será realizado no domicílio bancário da contratada.*

ESCLARECIMENTO Nº 37:

37. Tendo em vista a visita técnica não ser obrigatória, entendemos que devemos apresentar uma declaração de plenos conhecimentos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *Sim.*

ESCLARECIMENTO Nº 38:

38. No item 1.1.1 do Termo de Referência informa que o valor mensal do item 02 é de R\$ 211.648,35, sendo que no sistema, ao cadastrar a proposta, informa que o valor do item 02 é de R\$ 203.182,41. Perguntamos, qual o valor correto?

RESPOSTA: *Houve um erro material no momento da inclusão do quantitativo referente ao item 2. Assim, a publicação terá de ser refeita, com nova contagem de prazo para abertura da sessão.*

ESCLARECIMENTO Nº 39:

39. É DE OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS? MESMO SE NÃO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA OU EDITAL? QUAL O VALOR MÍNIMO PARA TAL ITEM?

RESPOSTA: *Deverá ser seguida a orientação da convenção coletiva adotada.*

ESCLARECIMENTO Nº 40:

40. PARA O PRESENTE OBJETO FAZ-SE NECESSÁRIO PREPOSTO? QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS? - CASO NÃO PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS.

RESPOSTA: *Conforme subitens 6.6 e 6.7 do Termo de Referência, anexo I do Edital.*

ESCLARECIMENTO Nº 41:

41. Na parte de cadastramento da proposta consta na descrição detalhada “Prestação de Serviços de Apoio Administrativo”, nesse campo não deveria constar o nome do cargo secretariado executivo?

RESPOSTA: As descrições utilizadas são equivalentes. Não há prejuízo no entendimento, de modo que a proposta deve ser preenchida de acordo com o descrito no edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO Nº 42:

42. Quanto ao relógio de ponto poderá ser utilizado o ponto digital com informações de geolocalização quanto a localidade de marcação?

RESPOSTA: Existe a previsão de fornecimento de relógio de ponto conforme determinado no edital.

ESCLARECIMENTO Nº 43:

43. Considerando que a CCT de referência utilizada para o posto de técnico em arquivo foi a SEAC/SINTEC-DF e a convenção possui dois valores de alimentação, sendo um para 2024 e outro para 2025, em caso de utilização da mesma CCT poderá ser feito pedido de repactuação para o ano de 2025?

RESPOSTA: As repactuações seguirão o devido regramento legal.

ESCLARECIMENTO Nº 44:

44. Considerando que as CCT's utilizada tem previsão de assistência médica e odontológica, porém na planilha consta a observação para não precificar, este custo será a cargo da contratada, uma vez que a convenção vincula o empregador? Não foi precificado pelo contratante?

RESPOSTA:

A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante, devendo seguir o modelo constante do Anexo VII-D da Instrução

Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. A composição dos custos deverá atender obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somada à realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres:

- *Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;*
- *Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e,*
- *Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.*

Em relação ao plano de saúde e por relação o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Quanto a outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT correspondente.